Of. nº 46/2019 São Francisco de Assis, em 29 de janeiro de 2019

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 009/2019

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 009/2019 em anexo, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

Trata-se de um pedido dos Conselheiros Tutelares para ter esse benefício, que apesar de ser um valor não muito expressivo, ajuda em muito nas despesas mensais com alimentação dos seus familiares.

Em anexo remetemos também impacto orçamentário e financeiro, onde no parecer final consta que o aumento não significa um comprometimento da receita.

Certo de contar com a aprovação do projeto de lei em tela , renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 30 / 01 / 2019
Nº. 3120 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 009/2019

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos conselheiros tutelares e dá outras providencias.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

Art. 2º - O valor do vale-refeição será de R$ 108,00(cento e oito reais), com participação do Município no valor de R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) e, a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no valor R$ 21,60 (vinte um reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 4° - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, ocupantes de cargo em comissão e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como tempo de efetivo serviço público.

Art. 6°- As despesas decorrentes da presente Lei, em conformidade a seguinte dotação orçamentária:

0401041220003.2.01000033904600- Auxilio Alimentação

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho salbego
Prefeito Municipal

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUEREHCIA DO RIO GRDE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para contratação de pessoal:

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
VALE REFEIÇÃO CONSELHO TUTELAR	5	86,40	-	-	432,00
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	5	86,40	-	-	432,00
ENCARGOS PATRONAIS					-
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					-
FÉRIAS PROPORCIONAIS					-
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					-
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**432,00**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2019				**12**	**5.184,00**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020				**0**	**-**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**5.184,00**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	50.801.457,02	53.087.522,59	55.476.461,10	57.972.901,85	60.581.682,44
DESPESA COM PESSOAL	24.846.720,86	26.296.296,08	27.479.629,40	28.716.212,73	30.008.442,30
IMPACTO	**-**	**5.184,00**	**5.417,28**	**5.661,06**	**5.915,81**
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	24.846.720,86	26.301.480,08	27.485.046,68	28.721.873,78	30.014.358,10
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**48,91**	**49,54**	**49,54**	**49,54**	**49,54**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
28 de janeiro de 2019

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 54 a qual está com o saldo livre de R$ 1.019.000,00 (HUM MILHÃO E DEZENOVE MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2019	R$	5.184,00
Para o 1º Exercício seguinte	2020	R$	5.417,28
Para o 2º Exercício Seguinte	2021	R$	5.661,06
Para o 3º Exercício Seguinte	2022	R$	5.915,81

São Francisco de Assis - RS, 28 DE JANEIRO DE 2019

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal